DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-460/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17444/2013
PROTOCOLO	:	1452068
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4477/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATEIRIAS EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$48.000,00

Em exame o procedimento de dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 4477/2013, tendo como contratada a empresa Medicalta Produtos Hospitalares Ltda - ME., referente ao cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de materiais – fornecimento de uma prótese urinária no valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-16750/2013), a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira da nota de empenho. (PAR-MPC-11279/2014).

É o relatório.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4477/2013, tendo como contratada a empresa Medicalta Produtos Hospitalares Ltda - ME.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

A Nota de empenho encontra-se regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que tange aos atos praticados no decorrer da execução financeira, observo que obedeceu aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$48.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$48.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$48.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III, alínea "c", e art. 122, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.

4477/2013, tendo como contratada a empresa Medicalta Produtos Hospitalares Ltda., em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga